

ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 26 de maio de 2008, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na rua Alegrete, 1.580, Bairro São José, na cidade e Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

DAS FINALIDADES

Art. 2 - A associação tem por objetivo:

I - Manter o Abrigo da Comarca de Encantado; Amparar temporariamente as crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de carência e/ou risco de vulnerabilidade social, encaminhadas judicialmente ao Abrigo, bem como dos outros órgãos da infância e da juventude;

II - As crianças com deficiência mental, física ou com dependência de drogas que comprometam uma vivência normal e independente, ficarão sujeita a uma avaliação com profissionais especializados e ao aguardo de atendimento, enquanto a Associação do Abrigo não dispuser de profissionais capacitados para dar o tratamento e acompanhamento adequado;

III - O Abrigamento será usado preferencialmente pelos Municípios da Comarca de Encantado;

IV - Propiciar às crianças e aos adolescentes condições de vida normal, com acesso à Escola, e todas as condições necessárias para que possam amenizar a falta do núcleo familiar.

V - Contratar pessoal para atender as necessidades básicas de funcionamento do Abrigo, bem como profissionais capacitados para que os objetivos possam ser alcançados a bom termo.

VI - Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela diretoria da Associação.

Art. 3 - Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto às crianças e aos adolescentes.

Art. 4 - Desenvolver projetos e atividades com organismos e grupos sociais ou educacionais para melhorar o atendimento realizado pelos profissionais e pessoal contratado pela diretoria da Associação.

Art. 5 - Manter as funções da Associação permanentemente adequadas aos objetivos e necessidades definidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e em constante harmonia com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e com organizações voltadas a Assistência Social dos Municípios.

Confere com o Original
Roca Sales em 10/12/14

Assinatura do Servidor

DA SUA MANUTENÇÃO

4
2

Art. 6 - Através de Convênios com os Municípios pertencentes à Comarca Judiciária de Encantado para manutenção de suas atividades.

Art. 7 - De recursos financeiros, materiais e humanos para manutenção de suas atividades.

Art. 8 - Da arrecadação através de contratos, acordos, termos de cooperação financeira e demais formas legais com organismos públicos e privados, organizações industriais, comerciais e internacionais, objetivando dar suporte para o pleno desenvolvimento das atividades.

Art. 9 - Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação será depositado e ou aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados em cheque.

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos, poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I - Usuários;
- II - Contribuintes;
- III - Benfeitores;

Usuários - São os usuários, os Municípios que pertencem à comarca judiciária de Encantado;

Contribuintes - São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a fazer doações periódicas ou esporádicas;

Benfeitores - São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venha a fazer contribuições e ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Abrigo, ou ainda, os que venham a prestar relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Único - Somente terão direito a votar e ser votado os representantes dos Municípios pertencentes à Comarca Judiciária de Encantado, enquadrados na categoria de "usuários".

Art. 11 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

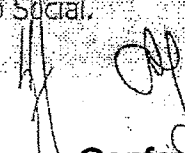
Art. 12 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridor de seus deveres sociais.

II - Opinar e sugerir à Administração melhoramentos para o melhor funcionamento do Abrigo;

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

 2

Confere com o Original
Roca Sales em 10/12/19

Assinatura do Servidor

dy
3

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir rigorosamente os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação, sob pena de denúncia ao Ministério Público;
- II - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções baixadas pela Administração, aprovadas em Assembléia Geral, para o bom andamento dos serviços;
- III - Zelar pelo prestígio e prosperidade da Associação;
- IV - Aceitar os cargos de trabalho ou estudos para os quais tenha sido o representante escolhido ou eleito;
- V - Comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;
- VI - Fazer ciência à Administração de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

Art. 14 - Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser eliminado do quadro social o associado que, ao descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a ratificação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, porém, cabendo-lhe recurso.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos da Administração da Associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Administração;
- III - O Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Administração que representa a Associação será composta de: Presidente, Vice-presidente, Secretária, segunda secretária, tesoureira e segunda tesoureira, eleitos entre os indicados pelo poder executivo dos Municípios integrantes desta Associação, garantindo-se a participação de um representante titular de cada Município.

Art. 17 - É permitida a reeleição dos membros da Administração.

Art. 18 - O Presidente será oficialmente o representante da Associação em juízo ou fora dele.

Art. 19 - A Administração terá um mandato de dois anos.

Art. 20 - Os membros integrantes dos diversos órgãos da Administração, inclusive as pessoas ou Entidades que constituem Associação, não responderão subsidiariamente pelas suas obrigações, salvo por má gestão.

Art. 21 - É vedada à remuneração, distribuição de superávit ou vantagens aos membros componentes da Administração do Conselho Fiscal ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma.

Parágrafo Único - No caso de representação da Associação, os membros da Administração e do Conselho Fiscal tiverem despesas, essas serão ressarcidas.

g

Confere com o Original

Roca Sales em 01/12/19

Assinatura do Servidor

Art. 22 - A Administração compete:

- I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Abrigo;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Abrigo;
- III - Submeter à Assembléia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV - Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência às crianças, cercado-se de toda a proteção possível;
- V - Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral, através do Conselho Fiscal.
- VI - Frânquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelos balanços econômico, financeiro e de resultados;
- VIII - Firmar convênios com entidades legalmente constituídas para prestação de serviços atinentes a manutenção e funcionamento do Abrigo.

Art. 23 - A Administração reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - O membro da Administração que faltar a cinco reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as Assembléias Gerais;
- III - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Abrigo.
- IV - Preparar o relatório anual da Administração;
- V - Receber numerários, receber, pagar e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- VI - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembléia Geral;
- VII - Efetuar as despesas urgentes "ad referendum" da Administração;
- VIII - Transmitir seus poderes ao Vice-presidente quando impedido de exercê-lo por mais de quinze dias;
- IX - Contratar e controlar financiamentos, ouvindo, de ofício, todos os membros da Administração;

Art. 25 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 26 - Compete ao secretário:

- I - Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II - redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

Art. 27 - Compete ao segundo secretário substituir o secretário em seus impedimentos.

Confere com o Original.
Roca Sales em 10/12/19

Assinatura do Servidor

21
06

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

- I - efetuar a cobrança de quaisquer valores devidos pelos sócios à associação;
- II - manter o livro caixa e escrituração em dia;

- III - efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- IV - assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da associação, bem como as peças contábeis levantados por profissional legalmente habilitado

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pelo poder executivo das referidas Prefeituras, e eleitos pela Assembléia Geral, garantindo-se a participação de um representante titular de cada Município, sendo que os mesmos se reunirão junto com a Diretoria da AACE.

Art. 30 - É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, somente por igual período, sendo vedada posterior recondução.

Art. 31 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Administração, e dos funcionários do Abrigo.

Art. 32 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com os membros da Administração.

Art. 33 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes a sessão.

Art. 34 - Os membros serão indicados pelos Municípios participantes e que não integram a composição da Administração.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações a Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma do artigo 40, II, deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete privativamente:

- I - Eleger os membros da Administração;
- II - Destituir os membros da Administração;
- III - Alterar o Estatuto Social ;
- IV - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V - Apreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Administração, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI - Resolver os casos submetidos a seu exame pela Administração.

Confere com o Original.

Roca Sales em 10/12/19

Assinatura do Servidor

Art. 38 - Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório de gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Administração e Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, e as Assembléias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

Art. 40 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de edital publicado na imprensa local e regional, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

Art. 41 - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por um quinto dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Para ser válida a deliberação na hipótese do item III deste artigo, somente com a presença do total dos Associados que a convocaram e aprovação unânime dos mesmos.

Art. 42 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pela Secretária, e de tudo será lavrado ata.

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, fontes de recursos e outros que serão constituídos das contribuições dos Associados ou colaboradores, de ordem privada ou pública.

Art. 44 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro de Encantado para dirimir quaisquer dúvidas.

Confere com o Original

Roca Sales em 10/12/19

Assinatura do Servidor


11
17

Art. 47 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.


Art. 48 - Extinta a Associação, competirá à Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados para instituições congêneres dos Municípios associados.


Art. 49 - A fundação ocorreu em Assembléia Geral, no dia 26 de maio de 2008, em ata específica com aprovação do presente Estatuto Social.

Encantado(RS), 26 de Maio de 2008


Alvides Debona
Presidente


Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Advogado OAB/RS Nº 25.753

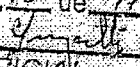

Vânia Maria Cirna
Secretária


Edna Gonzatti
Tesoureira

OFICIO DO REGISTRO PESSOA JURIDICA
ENCANTADO - RGS


Apresentado hoje para REGISTRO
Apontado no protocolo 10.532 sob,
REGISTRO sob, nº 458 nº fls. 165
do livro 1-6

Encantado, 10 de 11 de 2.008


Ivone Moretto Gonzatti
Oficial Ajudante

0170.04.0900023.00682

Confere com o Original
Roca Sales em 10/12/11


Assinatura do Servidor

Valéria de Castro Caldas e 1º tesoureira Alcione Sgari, serão avalistas desta operação de crédito junto ao Sicredi enquanto mandato, ao término dos seus mandatos automaticamente os próximos presidente e 1º tesoureira assumirão o aval deste financiamento, no valor de R\$59.500,00 mais taxas de administração, cota capital, IOF e juros de 0,81 a.m, em 120 meses com parcelas decrescentes. Nada mais havendo a constar encerro a presente Ata que após lida será assinada pelos presentes. Encantado
27/03/2019. ~~Valéria~~, Patrícia J.B. Barros, Cloti, Giul

Valéria Souza, João B. Klen, Maria Regina Santos, Rosângela, Geili Sales

ATA Nº 04/2019

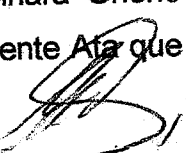
Confere com o Original
Roca Sales em 12/19

Assinatura do Servidor

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nas instalações de uso da Associação Comarca de Encantado (ACE), para uma reunião ordinária, reuniram-se os membros da Diretoria da ACE, convocada pela Sra. Presidente Valéria de Castro Caldas com o objetivo tratar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento do abrigo bem como realizar assembleia para nova nomeação das representações da Prefeituras Municipais e cargos desta diretoria. De posse da palavra a presidente Valéria agradeceu a presença dos membros da diretoria destacando que a execução financeira do abrigo é acompanhada cotidianamente com o intuito de reduzir e otimizar estes recursos buscando cada vez mais melhorar os serviços sem causar ônus as crianças e adolescentes, toda via, embora todos estes esforços, informa sobre a necessidade de buscar doações para suprir a necessidade da instituição, assim sendo, os municípios que puderem colaborar com essa ajuda será imprescindível. Ainda sobre esta questão, Valéria esclarece que devido aos altos custos com o serviço de táxi, sendo uma necessidade de algumas crianças e adolescentes abrigados para acesso a outros serviços, o município de Encantado cedeu o automóvel que estava no Conselho Tutelar ao abrigo, deste modo, conforme acordado e aprovado pelos membros, os funcionários com habilitação categoria B poderão utilizar este veículo para o transporte e o próximo passo será viabilizar uma ordem de serviço legalizando essa decisão. Na sequência, os membros tiveram conhecimento que existem dez ações trabalhistas em tramite para pagamento de funcionários antigos e como ação para coibir estas situações existe um monitoramento cotidiano das condutas do funcionalismo a fim de garantir o bem estar dos abrigados. Outra melhoria realizada foi a instalação e funcionamento da energia fotovoltaica que tem

[Handwritten signature]

contribuído significativamente para a redução dos custos com energia elétrica na instituição. Valéria destaca que o Banco Sicredi realizou uma doação no viés de uma ação social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com este recurso foi aprovado pelos membros o pagamento de mão de obra para a melhoria nas instalações do abrigo com a construção de um depósito para arquivar as documentações, roupas entre outros. Com a palavra o contador Alcione Sgari informou que neste mês as contas do abrigo foram todas pagas sem a necessidade de adicionais. Para finalizar realizou-se a Assembléia Geral Ordinária para compor a nova diretoria 2019/2021 ficando assim constituída a indicação:

Roca Sales: Iara Beatriz Klein e Eliana Cella; Vespasiano Corrêa: Graziela Sinara Gheno Lorenzi e Sandra Mara Frozza Portaluppi; Anta Gorda: Graziela Musselin Dal Osto e Vacilane Dalla Rosa Laurentino; Relvado: Daniela Paula Stuk Fraporti e Giseli Valerio; Encantado: Valeria de Castro Caldas e Gustavo Giacomolli Pitol; Doutor Ricardo: Alcione Sgari e Maura Di Domênico e Muçum: Luísa Patussi Lucca e Tiago Antonio Strieki. Ficando assim constituída a diretoria Presidente: Valeria de Castro Caldas, vice-presidente: Sandra Mara Frozza Portaluppi, 1º Tesoureiro: Alcione Sgari, 2ª Tesoureira: Iara Beatriz Klein, 1ª Secretária: Gisele Valério, 2ª Secretária: Graziela Musselin Dal Osto, Conselho Fiscal (Titulares): Luísa Patussi Lucca, Daniela Paula Stuk Fraporti e Eliana Cella, Suplentes do Conselho Fiscal: Gustavo Giacomolli Pitol, Graziela Sinara Gheno Lorenzi e Maura Di Domênico. Nada mais havendo a constar encerro a presente Ata que após lida será assinada pelos presentes. Encantado, 27/06/2019. fus. 

Iara B. Klein, Eliana Cella, Sandra Portaluppi, Anta Gorda, Vacilane Dalla Rosa, Daniela Paula Stuk Fraporti, Giseli Valerio, Alcione Sgari, Maura Di Domênico, Luísa Patussi Lucca, Tiago Antonio Strieki, Gustavo Giacomolli Pitol, Graziela Sinara Gheno Lorenzi, Valéria de Castro Caldas

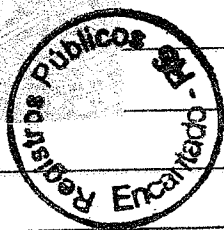
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO
Ricardo Luiz de Lima Trindade
Oficial

Fone: (51) 3751-2827
Rua João Sana, 35 - Centro
Encantado - RS - CEP: 95360-000
E-mail: cartorioencantado@gmail.com



PROCOLO: Nº 17070, às fls 140, do livro A-5, em 12/07/2019.
AV - 2/458, às fls 12 F, do Livro A-13. Encantado, sexta-feira, 19 de julho de 2019.
Total: R\$117,00 + R\$9,90 = R\$126,90. Exame documentos: R\$41,20
(0170.04.1700006.01360 = R\$3,30); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$61,30
(0170.04.1700006.01361 = R\$3,30); Digitalização: R\$9,60 (0170.02.1300015.01182 = R\$1,50); Processamento eletrônico: R\$4,90 (0170.01.1700002.03746 = R\$1,40)


Ricardo Luiz de Lima Trindade - Oficial



Confere com o Original
Roca Sales em 27/06/19

Assinatura do Servidor

